



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 210-32.2016.6.02.0000, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15.785
(06.02.2017)

PROCESSO Nº 210-32.2016.6.02.0000, CLASSE 27.
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB.
RELATOR: Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA.

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2017. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO. PEDIDO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), referente ao ano de 2017, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA – Relator

MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 210-32.2016.6.02.0000, Classe 27

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias de rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2017.

Procedendo à análise técnica, após a realização de diligências e juntada de documentos, a Seção de Registro e Controle de Partidos manifestou-se pelo deferimento do pleito, uma vez que a agremiação partidária teria cumprido todas as exigências legais (fls. 30/33).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É, no essencial, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 210-32.2016.6.02.0000, Classe 27

VOTO

Senhores Desembargadores, como dito, trata-se de pleito do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), onde manifesta pretensão de veiculação de propaganda partidária durante o ano de 2017, por meio de inserções em âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com redação dada pela Resolução TSE nº 22.503/06.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de dez ou vinte minutos por semestre, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção, a relação das emissoras geradoras e certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Dessa forma, resta comprovado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos para a Câmara de Deputados, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 21/22), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando 20 (vinte) minutos por semestre (art. 49, II, *b*, da Lei nº 9.096/95, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015)).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 210-32.2016.6.02.0000, Classe 27

Enfim, voto pela aprovação do pleito apresentado pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), deferindo a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2017, em conformidade com a planilha constante do anexo desta decisão, que dela passa a fazer parte integrante.

É como voto.

Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 210-32.2016.6.02.0000, Classe 27

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 210-32.2016.6.02.0000

Prot. 56.077/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 06/02/2017 (SESSÃO Nº 11/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), referente ao ano de 2017, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.785, de 6/2/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 6 de fevereiro de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15785 foi conferido(a) na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 06/02/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 25, em 08/02/2017, à(s) fl(s). 4. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 08/02/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 210-32.2016.6.02.0000, Classe 27

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº _____

ANO DE 2017

MÊS	DIA	INSERÇÕES	TEMPO TOTAL
MARÇO	2	1	30 segundos
MARÇO	4	1	30 segundos
MARÇO	7	1	30 segundos
MARÇO	9	1	30 segundos
MARÇO	11	2	1 minuto
MARÇO	14	2	1 minuto
MARÇO	16	2	1 minuto
ABRIL	1	1	30 segundos
ABRIL	4	1	30 segundos
ABRIL	6	1	30 segundos
ABRIL	8	2	1 minuto
ABRIL	11	2	1 minuto
ABRIL	13	2	1 minuto
ABRIL	15	2	1 minuto
MAIO	4	1	30 segundos
MAIO	6	1	30 segundos
MAIO	16	2	1 minuto
MAIO	23	2	1 minuto
MAIO	25	2	1 minuto
MAIO	30	2	1 minuto
JUNHO	8	1	30 segundos
JUNHO	13	2	1 minuto
JUNHO	17	1	30 segundos
JUNHO	22	2	1 minuto
JUNHO	29	2	1 minuto
JULHO	3	1	30 segundos
JULHO	4	2	1 minuto
JULHO	5	1	30 segundos
JULHO	6	1	30 segundos
JULHO	7	1	30 segundos
JULHO	8	1	30 segundos
JULHO	10	1	30 segundos
AGOSTO	3	1	30 segundos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 210-32.2016.6.02.0000, Classe 27

AGOSTO	16	1	30 segundos
AGOSTO	24	1	30 segundos
AGOSTO	29	2	1 minuto
SETEMBRO	9	2	1 minuto
SETEMBRO	19	1	30 segundos
SETEMBRO	21	1	30 segundos
SETEMBRO	23	2	1 minuto
SETEMBRO	26	1	30 segundos
OUTUBRO	3	2	1 minuto
OUTUBRO	10	2	1 minuto
OUTUBRO	21	2	1 minuto
OUTUBRO	31	1	30 segundos
NOVEMBRO	4	1	30 segundos
NOVEMBRO	7	1	30 segundos
NOVEMBRO	9	1	30 segundos
NOVEMBRO	18	1	30 segundos
NOVEMBRO	21	1	30 segundos
NOVEMBRO	22	1	30 segundos
NOVEMBRO	25	1	30 segundos
DEZEMBRO	7	2	1 minuto
DEZEMBRO	14	1	30 segundos
DEZEMBRO	26	2	1 minuto
DEZEMBRO	30	2	1 minuto
TOTAL GERAL			40 (quarenta) minutos